



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

### DECRETO Nº. 9.165, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para determinar a **CONTINUIDADE DO TOQUE DE RECOLHER** na circunscrição do território do Município de Andirá, a partir das 23 horas de cada dia, flexibilizando a abertura de algumas atividades, a fim de permitir a queda da contaminação pelo Coronavírus.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CONSIDERANDO** o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** que, conforme amplamente noticiado nas mídias sociais, tais como *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, dentre outras, tem havido completo desrespeito às determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscaras em recintos privados e locais públicos;

**CONSIDERANDO** que, por simples associação do histórico de contato das pessoas com testes positivados, é indubitável a relação da quase totalidade dos casos com ligação direta com os eventos realizados sem observâncias das regras sanitárias estipuladas pelo Poder Público Municipal, seja de modo direto (*frequentadores*) ou indireto (*contato com frequentadores*);

**CONSIDERANDO** o triste exemplo dos fatos que estão ocorrendo na Região Amazônica, especialmente no Estado de Manaus, em que as pessoas estão morrendo por asfixia, decorrente da falta de oxigênio e insuficiência de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que a semana de Carnaval está próxima, podendo originar novo pico de contaminação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 03 de fevereiro de 2021, mediante maioria de votos, em razão do avanço do número de casos de contaminação pelo COVID-19



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

e sobrecarga dos leitos hospitalares da região e do SUS em âmbito estadual, fica **MANTIDO O TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Andirá, incluindo-se a Zona Urbana e a Zona Rural, e **ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS.**

**Art. 2º.** Em virtude da **manutenção do Toque de Recolher**, fica restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos e proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido **entre às 23h:00min e às 05h:00min**, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

§ 1º A circulação de pessoas no período de vigência deste Decreto será permitida apenas para prestadores de serviços na área de Saúde e Farmacêutica, Segurança Pública, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Autoridades Públicas, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia no exercício da atividade, *delivery* de alimentos e funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno desde que estejam portando a identificação funcional.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público, tais como o transporte escolar.

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas, no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para retorno ao Município de Andirá ou que estejam a caminho do trabalho em outros municípios, neste caso mediante comprovação.

**Art. 3º.** Para efetivação da presente determinação, as seguintes situações ensejarão aplicação de multa às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (*a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – sendo conversas, risadas ou mera companhia*);

II – consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de *narguile* em locais públicos no horário estabelecido neste Decreto, estando o indivíduo solitário ou acompanhado;

III – estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste Decreto, com portas abertas ou fechadas;

IV – estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas, alimentos ou cigarros aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário estabelecido neste Decreto;

V – grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (*passeio ou algazarra*), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (*passeios, carreatas e coisas do gênero*);

VI – comercialização de bebidas alcoólicas fora dos períodos permitidos de abertura ao público, **independentemente de ser destinada ao consumo local ou para entrega a domicílio (delivery)**;

VII – utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (*festas*), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de *lives*,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*karaoke*, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público presente;

#### **VIII – proibida a locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade recreativa.**

§1º Se a fiscalização observar a utilização de imóvel com piscina por mais de 06 pessoas, ainda que os frequentadores sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Para a infração referente à locação de imóvel para finalidade recreativa (*festas de qualquer gênero, churrasco, confraternização, etc*), será levado em conta o dia da utilização do imóvel (*período proibido*) e não o dia do ato de contratação.

#### **§3º Nas festas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.**

**Art. 4º.** Em razão do agravamento da Pandemia do COVID-19 no Município, a fim de evitar a expansão do número de casos e o crescimento dos casos graves da doença, **fica DETERMINADA a restrição de horário de funcionamento das seguintes atividades**, conforme Anexo I deste Decreto:

- I- comércio em geral;
- II- bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, *trailers*;
- III- ponto de conveniência de postos de combustível;
- IV- supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias;
- V- academias de ginástica, musculação, dança, luta e esportes;
- VI- áreas de clubes recreativos, exceto academia e lanchonete;
- VII – quadras esportivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**Art. 5º.** Os clubes recreativos somente poderão permitir o ingresso de sócios e utilizadores nas áreas de academia de ginástica/musculação, lanchonetes e demais locais destinados à prática de esportes com pouco ou nenhum contato entre os participantes, tais como: voleibol, futevôlei, tênis, aula de fundamentos de futebol, aula de Jazz, e outras não especificadas neste artigo, desde que previamente aprovadas mediante requerimento ao Comitê do COVID-19.

**Parágrafo único.** Os menores de 12 anos poderão frequentar o clube, desde que acompanhados do responsável legal (pai, mãe ou quem tenha a guarda).

**Art. 6º.** Durante a vigência deste Decreto, as multas seguirão os procedimentos e valores estipulados nos Anexos da presente norma.

**Art. 7º.** As medidas restritivas adotadas serão **abrandadas ou intensificadas** por deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus **conforme o nível de contribuição da população** e dos empresários em manterem a higiene de biossegurança e em não promoverem comportamentos de risco no convívio social, o que será observado mediante a análise do índice de contaminação no município ao longo das próximas semanas.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor no dia **04 de fevereiro de 2021, revogando-se Decreto Municipal nº 9.148, de 15 de janeiro de 2021.**

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO I**

**FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

<b>COMÉRCIO GERAL</b>				
<b>Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira</b>	<b>Horário de Funcionamento no Sábado</b>	<b>Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado</b>	<b>Medidas Preventivas de Observância <u>Obrigatória</u></b>	<b>Valor da <u>Multa</u> pelo descumprimento</b>
Das 08h:00min às 18h:00min	Das 08h:00min às 18h:00min	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</li><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e</li></ul>	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.  <b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.	
--	--	--	---	--

**Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade *disque-entrega*.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### MERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, AÇOUGUES E PADARIAS

Horário de Funcionamento de <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Horário de Funcionamento no <b>Sábado</b>	Horário de Funcionamento no <b>Domingo e Feriado</b>	Medidas Preventivas de Observância <b>Obrigatória</b>	Valor da <b>Multa</b> pelo descumprimento
Das 06h:00min às 20h:00min	Das 06h:00min às 20h:00min	Das 06h:00min às 13h:00min  <b>(<u>somente venda de alimentos;</u> <u>proibido o comércio de bebidas alcoólicas</u>)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</li><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com</li></ul>	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.  <b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>acionamento por pedal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b><u>não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u></b></li><li>- <b><u>não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas.</u></b></li></ul> <p>- o <i>self-service</i> pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- a fila do <i>self-service</i> deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente;</li><li>II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;</li><li>III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;</li><li>IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool gel 70% nas mãos;</li><li>V- os utensílios devem ser frequentemente higienizados, bem como os talheres e pratos/recipientes</li></ul>	
--	--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			devem ser disponibilizados ao cliente de tal forma que este não toque nos talheres e pratos/recipientes que serão utilizados por outros clientes na fila; VI- todas as mesas deverão conter um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula “pump” (do tipo saboneteira).	
--	--	--	---	--

**Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade *disque-entrega*.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**BARES, BOTECOS, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, TRAILERS,  
SORVETERIAS, PESQUEIROS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E  
CONVENIÊNCIAS DE POSTOS**

Horário de Funcionamento de <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Horário de Funcionamento no <b>Sábado</b>	Horário de Funcionamento no <b>Domingo e Feriado</b>	Medidas Preventivas de Observância <b>Obrigatória</b>	Valor da <b>Multa</b> pelo descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min  *Após as 21h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 06h:00min às 21h:00min  *Após as 21h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 06h:00min às 13h:00min  <b>(somente venda de <u>alimentos</u>; <u>proibido o comércio de bebidas alcoólicas</u>)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- <b><u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></b></li><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li></ul>	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.  <b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none"><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</li><li>- <b><u>manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u></b></li><li>- <b><u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u></b></li><li>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;</li><li>- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas;</li><li>- <b><u>não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u></b></li><li>- <b><u>não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas.</u></b></li><li>- o <i>self-service</i> pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:<ul style="list-style-type: none"><li>I- a fila do <i>self-service</i> deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente;</li><li>II- o cliente deverá estar utilizando</li></ul></li></ul>	
--	--	--	---	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;</p> <p>III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;</p> <p>IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool gel 70% nas mãos;</p> <p>V- os utensílios devem ser frequentemente higienizados, bem como os talheres e pratos/recipientes devem ser disponibilizados ao cliente de tal forma que este não toque nos talheres e pratos/recipientes que serão utilizados por outros clientes na fila;</p> <p>VI- todas as mesas deverão conter um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula “pump” (do tipo saboneteira).</p>	
--	--	--	--	--

**Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade *disque-entrega*.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### PADARIAS E CONFEITARIAS

Horário de Funcionamento de <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Horário de Funcionamento no <b>Sábado</b>	Horário de Funcionamento no <b>Domingo e Feriado</b>	Medidas Preventivas de Observância <b>Obrigatória</b>	Valor da <b>Multa</b> pelo descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 13h:00min  <b>(<u>somente venda de alimentos;</u> <u>proibido o comércio de bebidas alcoólicas</u>)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- <b><u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></b></li><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete</li></ul>	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.  <b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b><u>manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u></b></li><li>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;</li><li>- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas;</li><li>- o <i>self-service</i> pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:<ul style="list-style-type: none"><li>I- a fila do <i>self-service</i> deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente;</li><li>II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;</li><li>III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;</li><li>IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool gel 70% nas mãos;</li><li>V- os utensílios devem ser</li></ul></li></ul>	
--	--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			frequentemente higienizados, bem como os talheres e pratos/recipientes devem ser disponibilizados ao cliente de tal forma que este não toque nos talheres e pratos/recipientes que serão utilizados por outros clientes na fila; VI- todas as mesas deverão conter um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula “pump” (do tipo saboneteira).	
--	--	--	--	--

**Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade *disque-entrega*.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO e DESPORTOS DE COMBATE**

Horário de Funcionamento de <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Horário de Funcionamento no <b>Sábado</b>	Horário de Funcionamento no <b>Domingo e Feriado</b>	Medidas Preventivas de Observância <b>Obrigatória</b>	Valor da <b>Multa</b> pelo descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 21h:00min	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- <b><u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></b></li><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete</li></ul>	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.  <b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <u>o instrutor e aluno deverão fazer uso de máscaras durante todo o período;</u></li><li>- <u>cada instrutor e aluno deverá fazer uso de sua própria garrafa de água, lacrando os bebedouros para que sejam utilizados somente mediante copos descartáveis;</u></li><li>- <u>higienizar com <i>spray</i> de álcool líquido 70% os aparelhos utilizados em todas as áreas de contato toda vez que for usado;</u></li><li>- <u>proibir a prática de artes marciais e desportos de combate, tais como judô, karatê, kung-fu, boxe, luta olímpica, etc;</u></li><li>- <u>proibir alongamento que utilize contato entre professor e aluno;</u></li></ul>	
--	--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS e CORREIOS

Horário de Funcionamento de <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Horário de Funcionamento no <b>Sábado</b>	Horário de Funcionamento no <b>Domingo e Feriado</b>	Medidas Preventivas de Observância <b>Obrigatória</b>	Valor da <b>Multa</b> pelo descumprimento
<i>REGULAMENTO FEDERAL</i>	<i>REGULAMENTO FEDERAL</i>	<i>REGULAMENTO FEDERAL</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- <b><u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></b></li><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete</li></ul>	<p>R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.</p> <p><b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b></p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.	
--	--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<b>SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, MANICURES, BARBEARIAS e TATUADORES</b>				
<b>Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira</b>	<b>Horário de Funcionamento no Sábado</b>	<b>Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado</b>	<b>Medidas Preventivas de Observância <u>Obrigatória</u></b>	<b>Valor da <u>Multa</u> pelo descumprimento</b>
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 21h:00min	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- fornecimento e <u>utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários</u> e gestores do estabelecimento;</li><li>- ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz), <u>permitindo-se a retirada da máscara pelo cliente apenas quando necessário ao procedimento realizado;</u></li><li>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</li><li>- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></li><li>- <u>deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera;</u></li></ul>	<p>R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.</p> <p><b><u>R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada</u></b></p>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none"><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</li><li>- <b><u>deve-se realizar procedimento de desinfecção nos instrumentos utilizados a cada troca de cliente;</u></b></li><li>- <b><u>não se deve utilizar materiais cujo contato do instrumento exija constante contato entre o material e o corpo do cliente, a exemplo do pó para maquiagem, lápis de olho, batom, etc., salvo quando o próprio cliente leve o material ao salão;</u></b></li><li>- <b><u>o profissional deve utilizar luvas descartáveis.</u></b></li></ul>	
--	--	--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### ANEXO II

### INFRAÇÕES, MULTAS e PENALIDADES

INFRAÇÃO	MULTA
Aglomerção de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto <i>(a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – conversas, risadas ou mera companhia)</i>	R\$ 600,00 reais para cada pessoa física;  R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com a aglomeração.
Consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de <i>narguile</i> em locais públicos no horário estabelecido neste Decreto, estando o indivíduo solitário ou acompanhado.	R\$ 600,00 reais em face de cada pessoa física;  R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio-gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com o consumo de bebidas/ uso de <i>narguilé</i> naquele horário.  <b>Obs:</b> a mera comercialização dos produtos em horário anterior ao período proibido não caracteriza a infração pela empresa, mas apenas os atos praticados durante o horário estipulado no Decreto.
Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas	R\$ 2.000,00 reais em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste Decreto, com portas abertas ou fechadas.	sócio-gerente.  Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.
Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas ou alimentos aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário estabelecido neste Decreto.	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.
Grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos ( <i>passaio ou algazarra</i> ), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito ( <i>passaios, carreatas e coisas do gênero</i> )	R\$ 600,00 reais para cada pessoa física participante e proprietário do veículo.
Comercialização de bebidas alcoólicas no período proibido neste Decreto ( <i>fora do horário de abertura ao público</i> ), <b><u>independentemente de ser destinada ao consumo local ou para entrega a domicílio (delivery)</u></b> .	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.  Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.
Utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares ( <i>festas</i> ), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de <i>lives, karaokê</i> , dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente, ou do organizador do evento pessoa física.  Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

presente.	pessoa física consumidora.
<p>Fica PROIBIDA a <b><u>realização de festas em todo âmbito do território do Município</u></b> de Andirá.</p> <p>Fica <u>proibida a locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade recreativa.</u></p> <p>A omissão do proprietário ou possuidor na verificação da utilização do imóvel também configurará a conduta infratora.</p> <p>Para análise da caracterização do evento como “festa”, a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatada pelo fiscal.</p> <p>A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento.</p> <p>A autuação será lavrada imediatamente, sobre a qual não será realizada notificação orientadora prévia, mas sim análise de constatação da infração.</p>	<p>R\$ 2.000,00 em face do proprietário ou possuidor do imóvel, e do organizador do evento.</p> <p>Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<b><u>Aglomeración acima de 10 pessoas,</u></b> <i>conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 8.815/2020, alterada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020)</i>	
Ingresso em estabelecimento público ou privado sem utilização de máscara cobrindo integralmente boca e nariz.	R\$ 600,00 em face da empresa.  Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 200,00 em face da pessoa física.

**Observação:** no caso de menores de idade ou pessoas sob curatela, as multas serão direcionadas em face dos pais ou curadores e respectivos CPF's.

**Observação:** as multas aqui descritas não impedem a incidência de multa sobre infrações previstas em decretos anteriores ainda vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### ANEXO III DA REINCIDÊNCIA

PESSOA FÍSICA	EMPRESA/PESSOA JURÍDICA
<p>Havendo reincidência da pessoa física nas infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, a nova multa será aplicada em progressão sobre a quantidade de reincidências, na seguinte forma:</p> <p><b>a)</b> primeira reincidência: valor da multa da infração praticada multiplicada por dois (2 x <i>valor da multa</i>);</p> <p><b>b)</b> segunda reincidência: valor da multa da infração praticada multiplicada por três (3 x <i>valor da multa</i>);</p> <p>Etc.</p>	<p>Havendo reincidência da Pessoa Jurídica/Empresa sobre as infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, o estabelecimento incorrerá em violação às posturais municipais, conforme disposto no art. 94 do Código de Postura de Andirá (Lei nº 1.905/2008).</p> <p>Em decorrência da infração, serão tomadas duas condutas pelo Poder Público:</p> <p><b>a)</b> existindo alvará de funcionamento vigente ou enquadramento nas hipóteses de desnecessidade de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), o Departamento de Fiscalização realizará os procedimentos especificados nos arts. 97 e seguintes do Código de Posturas, para cassação do alvará e posterior interdição do local (art. 96);</p> <p><b>b)</b> não sendo hipótese de dispensa de</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	alvará de funcionamento (Lei Federal nº 13.874/2019) e não havendo alvará vigente, o Departamento de Fiscalização interditará imediatamente e provisoriamente o local, abrindo, em seguida, o respectivo processo administrativo.
--	---